

Brasília, 11 de setembro de 2025

## **Introdução ao Voto na AP 2668**

**Senhora Ministra Cármen Lúcia**

### **Observações iniciais**

Senhor Presidente, Ministro Cristiano Zanin,  
Senhores Ministros que compõem essa Primeira Turma,  
Senhor Procurador Geral da República, Doutor Paulo Gonet  
Senhores Advogados, em especial os que assomaram a tribuna deste Supremo Tribunal representando os seus constituintes e que foram (estão sendo) exemplarmente defendidos:

- Doutores
- Senhoras e Senhores da Imprensa, grandemente responsáveis pela garantia da democracia no Brasil,
- Senhoras e Senhores Juízas e Juizes auxiliares, em nome dos quais cumprimento a magistratura nacional,
- Senhoras e Senhores Servidoras e Servidores desta Casa,

Senhor Presidente,

Sendo essa a minha primeira manifestação sobre essa ação penal, nesta fase de julgamento, teço algumas considerações iniciais, como feito pelos Ministros Relator e Flávio Dino.

Num Tribunal no qual hoje pendem pouco mais de vinte mil processos para serem julgados, todos os casos submetidos à apreciação desta Casa são importantes. Para as partes e para os juizes!

Os efeitos são diferentes – enormemente diferentes – para a sociedade. Por isso, casos com efeitos mais gravosos para um número maior de pessoas (e o presente

processo é um deles) ou mais singelos exigem a mesma dedicação, seriedade e responsabilidade no julgamento.

Mais ainda quando se trata de ações penais. Nestas, os julgamentos adquirem uma conotação mais grave pois deveres estatais de órgãos investigativos e judiciais de um lado (representando o direito que a sociedade tem de receber as respostas sobre questões inerentes a práticas de ilícitos) e os direitos fundamentais das pessoas submetidas ao julgamento, de outro, têm de ser integralmente respeitados. Este Supremo Tribunal Federal teve e continua tendo esse compromisso, que é seu dever e tem sido historicamente seu desempenho.

Todo processo penal, para mim, é especialmente difícil. Humanamente difícil. Juridicamente é uma ação penal a mais a que se apresenta neste processo. Juridicamente, é uma ação penal na qual atos são denunciados como práticas delituosas e o juiz competente julga os autores identificados. Tudo seguindo o devido processo legal e os termos do direito vigente.

Nem por ser tão singela a equação processual penal é simples a atuação do julgador. Digo sobre a minha função, como a tomo e a desempenho.

Esse é um processo como há outros que temos a responsabilidade constitucional de julgar. Processos há que despertam mais ou menos interesse na sociedade. Nada de novo despertar maior interesse um ou outro processo. Toda ação judicial impõe um julgamento justo. Aqui não é diferente.

O que há de inédito nesta ação penal é que nela pulsa o Brasil que me dói. A presente ação penal é quase um encontro do Brasil com o seu passado, com o seu presente e com o seu futuro.

Outro dia meu querido amigo Afonso Borges, um liberato – um homem livre que vive de livros e para os livros – levou-me a reler e pensar sobre a obra maior, *Que*

*país é este?*, de Affonso Romano de Sant’Anna. Ali o autor poetava em sofrimento: “*Uma coisa é um país, outra um fingimento; uma coisa é um país, outra um monumento; uma coisa é um país, outra o aviltamento*”. Tempos difíceis aqueles nos quais criado aquele poema doído, no qual o poeta afirmava “*Este é um país do descontínuo, onde nada congemina*”.

Nossa história, nós, o povo, é que a produzimos. Ou deixamos, acomodados, seja ela produzida por interessados, nem sempre ou quase nunca em atender os interesses legítimos da sociedade, hoje postos numa Constituição Democrática.

O descontínuo da história jurídica e política do Brasil dá-se, em grande parte, pela reiteração de atos, fatos e práticas reiteradas de ruptura constitucional, institucional e política, que impedem a maturação democrática do País, que impedem o surgimento de novas lideranças sociais e políticas a fazer florescerem novas ideias e práticas no espaço da polis, que impedem – nesse mundão desarvorado e desalentado, em que vendilhões negociam mentes e gentes sem precisar sequer de se levantar de suas poltronas, pois o apertar das teclas que movimentam algoritmos e criptomoedas não demanda mais que ordem verbal – que a vida em sociedade seja uma aventura mais amena.

E por isso é que talvez o diferencial mais candente desta ação penal seja, além do ineditismo do tipo penal a ser aplicado, se for o caso, abolição do Estado Democrático de Direito e golpe de Estado – a circunstância de estarmos a afirmar que lei é para ser aplicada e responsabilidade, incluída a penal, é para ser apurada segundo a legislação aplicável e o que vier a ser apurado haverá de ser objeto de julgamento. E que juiz tem a obrigação de julgar. Nada mais.

O núcleo da acusação feita diz com a tentativa de golpe de Estado e de tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito. Os fatos descritos e a referência acusatória à imputação não foram negados pelos competentes advogados.

Nossa República tem um melancólico histórico de poucos repúblicas. E por isso, a importância de cuidar do presente processo em ano no qual o início do processo de redemocratização completa quarenta anos. Estamos a vinte e cinco dias de completar trinta e sete anos de vigência da nossa Constituição de 5 de outubro de 1988. Nestas quase quatro décadas de vigência, nós brasileiras e brasileiros já participamos de nove eleições gerais para presidente da República e dez eleições locais, tudo segundo os princípios e as regras postos naquele documento, garantindo-se a estabilidade constitucional e política no País e as liberdades individuais. Não foram apenas de rosas esse período: dois impeachment de Presidentes da República, estudantes e caminhoneiros saíram a praças e estradas com reclamos e denúncias e as instituições suportaram, verificaram, responderam e seguiram sem alterar suas funções, sem pararem seus serviços essenciais, permitindo que se afirme que se houve dor, também houve esperança, apesar dos percalços e de momentos de refregas e angústias e que não foram poucas.

Mas desde 2021, para cima da provação mundial da pandemia da COVID-19, novos focos de pesares e suplícios sócio-políticos brotaram, a partir de estratégias e práticas voltadas a objetivos espúrios, qual seja, a tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito e inegável tentativa de golpe de Estado. Numa sequência encadeada e finalística, arrou-se o terreno social e político para ali semear o grão maligno da antidemocracia, tentando-se romper o ciclo democrático das quatro décadas que vinha sendo experimentada pelo povo brasileiro.

Nessas observações iniciais impõem-se algumas notas. Em primeiro lugar, é sempre bom lembrar que por mais que se cuide da saúde política de uma sociedade estatal, da estrutura institucional democraticamente concebida e instalada, por mais que se produzam instrumentos ou vacinas constitucionais e jurídicas para se imunizar a sociedade e o Estado de aventuras ditatoriais, não se tem imunidade absoluta contra o vírus do autoritarismo que se insinua insidioso, destilando seu veneno a contaminar as liberdades e os direitos fundamentais. Não poucas vezes, aliás, núcleos cinicamente surrupiados por antidemocratas. E é por isso, não por outro motivo, que

as legislações no mundo passaram a cuidar, em seus sistemas constitucionais e no ordenamento jurídico-penal, do Estado Democrático de Direito e dos instrumentos e tipos penais de golpe de Estado.

Em sua obra, escrita nos anos de 1851 e seguintes, *História de um crime*, que é a descrição de um golpe de Estado, Victor Hugo relata o seguinte diálogo: “- *ce que vous me proposez est un coup d’Etat. – Croyez-vous? – Sans doute. Nous sommes la minorité et nous ferions acte de majorité. Nous sommes une portion de l’Assemblée, nous agirions comme si nous étions l’Assemblée entière. Nous qui condamnons toute usurpation, nous usurperions. Nous porterions la main sur un fonctionnaire que l’Assemblée seule a le droit de faire arrêter. Nous, les défenseurs de la Constitution, nous briserions la Constitution. Nous, les hommes de la loi, nous violerions la loi. C’est un coup d’état. – Oui, mais un coup d’Etat pour le bien. – Le mal fait pour le bien reste le mal. – Même quand il réussit ? – Surtout quand il réussit. – Pourquoi ? – Parce qu’alors il devient exemple. ....- la raison d’Etat existe. – Non, ce qui existe, c’est la loi. »*

Golpes de Estado são processos sócio-políticos complexos, ambíguos e destrutivos. Minam a estrutura de sustentação política, jurídica, econômica e institucional legitimamente vigente. Pode não ser boa, não ser perfeita (nenhum sistema legal é), mas é legítima. Por isso, distinguindo-se completamente de todos os outros tipos penais, a tipificação destes crimes obedece a configuração jurídico-penal específica, incluídos daqueles em que várias pessoas praticam delitos que são identificados e delineados com especificidade. Difícil e imprescindível de se configurar no sistema jurídico penal, golpe de Estado precisa ser previsto (como feito na legislação brasileira recentíssima), investigado e em caso de conclusão sobre a sua prática tem de responsabilizar quem os tenha praticado ou tentado nos termos do direito vigente. Ou não se terá verdadeiramente Estado Democrático de Direito.

Não se há de inventar normas *ad hoc* para se punir golpistas. Isso também seria autoritarismo, não democracia. Mas no Brasil o que se pretende é fazer valer a norma

vigente sobre aqueles tipos penais. É dever dos órgãos estatais apurar a ocorrência da alegada tentativa de abolição do Estado Democrático de Direito e de golpe de Estado, vale dizer, da prática de atos contrários às instituições democráticas e o exercício dos cargos de Poder e os seus autores e verificar em que medida eles se subsumem às normas legais.

Curiosamente, nem se pode discutir, neste processo, a legitimidade da legislação no tema, pois se cuida de Lei (quanto a esses crimes especificamente) sancionada e, portanto, autografada por quatro dos oito réus desta ação. A Lei n. 14.197, de 1º de setembro de 2021, foi autografada por Jair Messias Bolsonaro, Anderson Gustavo Torres, Walter Souza Braga Netto e Augusto Heleno Ribeiro Pereira. Não apenas não desconheciam a ilegalidade das práticas como foram diretamente responsáveis pela sanção da proposta de lei que incluía aqueles tipos no ordenamento brasileiro.

Há, é certo, maior dificuldade de apuração da prática destes crimes. Não se tem um ou alguns atos, mas um conjunto de estratégias, ações encadeadas, empreendidas com uma aparência que falseia a verdadeira intenção de tomada ou permanência no poder como se fosse para “atender um interesse” que se oferece como se fosse do próprio aliciado. E todos os empreendimentos, que espalham seus tentáculos de objetivos autoritários, são ações plurais, pensadas e executadas com racionalidade e busca de finalidade específica. Para tudo há uma explicação com a qual se pretende racionalizar o comportamento, mesmo o delituoso. Mas ao julgador compete ser apegado aos fatos narrados pelo órgão acusador, às defesas apresentadas pelas partes e seus argumentos, ao que tenham sido comprovado para concluir sobre o enquadramento ou não dos fatos à legislação vigente.

8 de janeiro de 2023 não foi um acontecimento banal, quando, depois de um almoço domingueiro mal digerido, um grupo de pessoas saiu a passear. O inédito e infame conjunto de acontecimentos havidos ao longo de um ano e meio nesta Pátria para insuflar, maliciar, instigar e violentar pessoas e instituições por meio de variados crimes conducentes às práticas de vandalismo, haveria de ter uma resposta no Direito

Penal, como anunciado mesmo pela Ministra Rosa Weber, na sessão de abertura do ano judiciário de 2023, três semanas após os ataques destrutivos de valores jurídicos e bens públicos, dentre os quais a sede deste Supremo Tribunal Federal.

*Naquela tarde de 1º de fevereiro de 2023, a então Presidente desta Casa alertava que “As instalações físicas de um Tribunal podem até ser destruídas, mas a elas sobrepairá - e se mantém incólume -, a instituição Poder Judiciário em seu elevado mister de dizer e tornar efetivo o Direito, viabilizando a vida em sociedade, realizando o valor Justiça.*

*Não sabiam os agressores de oito de janeiro que o prédio-sede do Supremo Tribunal Federal, na leveza de suas linhas e na transparência de seus vidros, enquanto símbolo da democracia constitucional é absolutamente intangível à ignorância crassa da força bruta.*

*De todo inútil, para o que perseguiram, a destruição do patrimônio físico da Suprema Corte, que na verdade é patrimônio do povo brasileiro, é patrimônio da humanidade! A inspiração que anima as estruturas concebidas pelo gênio de Niemeyer, assim como os valores que informam a atividade jurisdicional desta Casa, jamais serão atingidos ou subjugados pela barbárie, nem pela barbárie seus juízes se sentirão intimidados. é inútil pois mesmo que desejassem destruir mil vezes o Supremo Tribunal Federal, subsistiria incólume o sentimento de reverência desta Casa pelo Estado Democrático de Direito, e mil e uma vezes reconstruiríamos seu prédio, como fizemos agora, sem interromper um só instante o exercício da jurisdição, graças à tenacidade dos que respeitam as instituições e amam a democracia.*

*Tal, entretanto, advirto, não desfigura a invasão criminosa nem ameniza o ataque covarde nunca antes perpetrado contra as instalações desta Suprema Corte seja ao longo do Império seja na República.*

*... assevero, em nome do Supremo Tribunal Federal, que, uma vez erguida da justiça a clava forte sobre a violência cometida em oito de janeiro, os que a conceberam, os que a praticaram, os que a insuflaram e os que a financiaram serão*

responsabilizados com o rigor da lei nas diferentes esferas. Só assim se estará a reafirmar a ordem constitucional, sempre com observância ao devido processo legal, resguardadas, a todos os envolvidos, as garantias do contraditório e da ampla defesa, como exige e prevê o processo penal de índole democrática.”

Dois anos e meio depois daquela peroração, seguindo os termos da legislação vigente, cumprindo o papel constitucional que nos é incumbido, de guardar a Constituição e garantir, nos termos do seu art. 1º, o Estado Democrático de Direito, é que essa ação penal tem o momento de julgamento daqueles que, nos termos da acusação e com os argumentos amplamente postos pela defesa dos réus, foram postos na condição dos que conceberam, praticaram atos, insuflaram e cometeram as condutas delituosas variadas, que culminaram nas terríveis práticas.

A Democracia brasileira não se abalou. Os prédios foram reconstruídos. A hora é de julgamento. O Estado Democrático de Direito aperfeiçoa-se. Porque o Brasil é um País! E só com Democracia um País a pena!